



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1147
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2198, DE 17 DE JULHO DE 2019.

"Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas/MG, institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável e dá outras providências".

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 29/07/2019

Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas, bem como institucionalizadas as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas, em conformidade com: a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade; os estudos realizados e o compromisso do Município de Minas Novas com a melhoria das condições de mobilidade urbana.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável.

Parágrafo único. A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas guarda compatibilidade com o disposto nas Leis Federais: no 10.048, de 8 de novembro de 2000; no 10.098, de 19 de dezembro de 2000; no 10.741, de 1º de outubro de 2003; e no 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas será o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas - PlanMob Minas Novas.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas - PlanMob Minas Novas será instituído por Ato do Chefe do Poder Executivo, observando as determinações contidas nesta Lei.

Seção I Dos Conceitos e Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **ACESSIBILIDADE**: facilidade disponibilizada às pessoas, que possibilita a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

II - **BICICLETÁRIO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

III - **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO**: realizado por ônibus com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, pontos e garagens, que possibilitam o seu monitoramento em tempo real, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;

CÂMERA MUN. MINAS NOVAS 29/07/2019 14:18 000000661



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

IV - CAPACIDADE DE SUPORTE: medida numérica de comparação da capacidade de trânsito (de veículos ou pessoas) contra a utilização da infraestrutura viária ou do sistema de transporte;

V - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI - GESTÃO DA DEMANDA: medidas para induzir, estimulando ou desestimulando, a utilização de cada modo de transporte, com o objetivo de promover uma distribuição modal mais equilibrada;

VII - LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

VIII - MOBILIDADE URBANA: condições em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

IX - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos, com o mínimo de comprometimento ao meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

X - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XI - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XII - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte e com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XIII - POLÍTICAS DE PREÇOS: políticas públicas que envolvem critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como infraestrutura de apoio e estacionamentos;

XIV - REDE VIÁRIA ESTRUTURAL: rede formada pelas principais vias de circulação, classificadas como expressas (rodovias), trânsito rápido e arteriais;

XV - SEGURANÇA VIÁRIA: conjunto de métodos e medidas para diminuir a probabilidade de acidentes nos logradouros públicos;

XVI - SISTEMA CICLOVIÁRIO: o conjunto composto por rotas cicláveis, ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos e pelo sistema de empréstimo de bicicletas públicas ou privadas;

XVII - TRANSPORTE DE CARGA: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XVIII - TRANSPORTE INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas, por intermédio de veículos particulares;

XIX - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Seção II

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas

Art. 5º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas atende aos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VII - equidade no uso do espaço de circulação em vias e logradouros públicos;

VIII - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

IX - integração com o desenvolvimento urbano e a circulação;

X - observância das medidas necessárias para adaptação e mitigação dos efeitos da mudança climática.

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas observa as seguintes diretrizes:

I - assegurar a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção dos usuários, em especial das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e vulnerabilidade social;

II - priorizar os deslocamentos a pé e valorizá-los nos planos e projetos;

III - priorizar a mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;

IV - priorizar a bicicleta, nos deslocamentos de curta e média distância, como meio de transporte;

V - priorizar a circulação dos veículos do transporte público coletivo em relação ao transporte privado individual, no uso do sistema viário;

VI - estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes, de forma a contribuir para a mitigação das mudanças climáticas;

VII - estabelecer uma melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias principais, visando à segurança viária, conforto e redução dos tempos de deslocamento;

VIII - reorganizar o sistema viário e definir novas intervenções, de forma a reduzir as segregações do território e as barreiras à circulação de veículos e pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

IX - promover a coordenação e integração entre os diversos modos de transporte;

X - reduzir as externalidades negativas provocadas pela mobilidade urbana;

XI - fortalecer a gestão democrática no planejamento, controle e operação dos sistemas de transportes e viário que servem à mobilidade da cidade.

Art. 7º São objetivos gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas:

I - aprimoramento contínuo do Sistema de Transporte Coletivo Urbano;

II - ampliação do Sistema Cicloviário;

III - requalificação das calçadas;

IV - ampliação e reconfiguração da malha viária;

V - melhoria da trafegabilidade geral e redução de acidentes de trânsito;

VI - articulação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal;

VII - operação e disciplinamento do transporte de cargas no meio urbano;

VIII - inclusão da mobilidade como fator para o desenvolvimento sustentável do Município;

IX - integração dos diversos espaços do Município, proporcionando acessibilidade universal às diversas regiões, mediante a definição de uma rede multimodal hierarquizada, com prioridade de circulação para o transporte coletivo de passageiros, que possibilite fluidez, conforto e segurança no trânsito de pedestres e de veículos em suas diferentes necessidades de deslocamento.

Capítulo II

DAS DETERMINAÇÕES DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE MINAS NOVAS - PLANMOB MINAS NOVAS

Seção I

Do Conteúdo do Plano Mob Minas Novas

Art. 8º O Plano Mob Minas Novas contemplará:

I - diretrizes gerais definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Minas Novas - PDDU, especificamente para cada subsistema que compõe o sistema de mobilidade;

II - objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas;

III - metas de curto, médio e longo prazo;

IV - ações e políticas que associem o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano da cidade e garantir retorno social e econômico dos investimentos em infraestrutura, propondo alterações na legislação, quando necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

V - medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, bem como para a racionalização da matriz de transportes do Município, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;

VI - programas e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos;

VII - serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

- a) rede estrutural do transporte público coletivo e suas tecnologias;
- b) composição das linhas do sistema convencional;

VIII - infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

- a) construção de vias e faixas para uso do transporte público coletivo;
- b) implantação de pontos de transbordo.

IX - garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo e à circulação de pedestre;

X - integração dos modos de transporte público;

XI - operação e disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das cargas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XII - ações referentes aos polos geradores de tráfego, de forma a equacionar a circulação de tráfego, estacionamento e operações logísticas e melhorar o acesso por modos de transportes coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;

XIII - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município.

Seção II **Dos Objetivos Estratégicos**

Art. 9º O PlanMob Minas Novas contempla os seguintes objetivos estratégicos:

I - tornar o transporte coletivo mais atrativo em relação ao transporte individual motorizado;

II - promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

III - promover a segurança no trânsito;

IV - assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e estimulem o uso de modos não motorizados;

V - tornar a mobilidade urbana sustentável um elemento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

III - aprimoramento contínuo dos métodos e processos de controle e fiscalização do atendimento às normas de construção e conservação das calçadas;

IV - aprimoramento contínuo dos sistemas adotados para torná-los mais resilientes, inovadores e sustentáveis;

V - disseminação de informações sobre as condições da mobilidade urbana na cidade e promoção das discussões pertinentes;

VI - ampliação e manutenção do sistema viário, considerando as diferentes funções das vias e abrangendo a circulação geral, as necessidades específicas do transporte coletivo e dos meios de circulação não motorizados;

VII - ampliação, modernização e manutenção dos equipamentos públicos de apoio ao transporte coletivo, tais como terminais de transbordo, pontos de parada e corredores de transporte coletivo;

VIII - ampliação, modernização e manutenção de equipamentos de apoio aos modos de transporte público em geral, como bicicletários e paraciclos;

IX - ampliação do uso de tecnologias inovadoras nos serviços de trânsito e transporte coletivo.

Art. 12 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I - orientação das atividades de fiscalização do trânsito com ênfase na garantia da segurança, informações de orientação aos usuários e operação do trânsito;

II - garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

III - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

IV - desenvolvimento de projetos de educação contínua no trânsito;

V - priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito;

VI - aprimoramento contínuo no atendimento ao cidadão, na prestação de serviços e nos processos de fiscalização e autuações;

VII - realização de estudos estatísticos e de riscos de acidentes de trânsito, identificando pontos críticos para priorização de medidas mitigadoras, visando à redução de vítimas no trânsito.

Art. 13 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental urbana e estimulem o uso de modos não motorizados, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I - difusão na sociedade do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

VI - tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 10 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo em relação ao transporte individual motorizado, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I - ampliar a implantação e organização do modelo operacional alimentado da rede de transporte coletivo;

II - ampliar a integração física, operacional e tarifária do sistema de transporte público coletivo;

III - ampliar as ações relacionadas à priorização do transporte público coletivo no sistema viário;

IV - ampliar, modernizar e manter sistemas de monitoramento da operação do transporte coletivo;

V - ampliar, modernizar e manter sistemas de prestação de informações ao usuário para uso do transporte público coletivo;

VI - promover ações para construção e manutenção de calçadas;

VII - desestimular o uso do transporte motorizado individual;

VIII - promover ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo;

IX - promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de tecnologias de sistemas de transporte coletivo de média capacidade;

X - promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre o uso de energias limpas;

XI - promover ações, estudos de viabilidade e projetos sobre a gestão da demanda, de forma a reduzir a necessidade de infraestrutura viária para a circulação de pessoas e cargas;

XII - promover ações, estudos de viabilidade e projetos para a redução da emissão de gases de efeito estufa;

XIII - buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas.

Art. 11 Com vistas ao objetivo estratégico de promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I - implantação de sistemas de gestão da qualidade dos serviços públicos de transporte, incluindo processos de apuração sistemática do grau de satisfação da população quanto aos serviços de transporte público e trânsito;

II - aprimoramento contínuo dos métodos e processos de controle do uso e de fiscalização dos serviços de transporte público e do trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

II - adoção de medidas para a redução de emissões de gases de efeito estufa;

III - acompanhamento da evolução tecnológica dos meios de transporte e indução da adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos gestores e prestadores de serviços de transporte público;

IV - atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

V - garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções de mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos, entidades públicas e privadas;

VI - estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e infraestrutura cicloviária.

Art. 14 Com o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana sustentável um elemento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico da cidade, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I - regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de mantê-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II - adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, do desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade;

III - fomento da melhoria das condições urbanísticas sustentáveis no entorno imediato dos equipamentos de integração e junto aos equipamentos de apoio dos sistemas de transporte coletivo de alta e média capacidade;

IV - aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de viagens;

V - estabelecimento de diretrizes prévias para o uso e parcelamento do solo e implantação de empreendimentos de grande porte que proporcionem continuidade da malha viária, estabeleçam opções para a caminhabilidade das pessoas com menores percursos e ofereçam, quando couber, soluções de infraestrutura para o transporte coletivo.

Art. 15 Com o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo deverá priorizar as seguintes estratégias:

I - adoção de política de modicidade tarifária do transporte público coletivo compatível com uma política de inclusão social;

II - adequação da frota de veículos de transporte coletivo, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III - adequação da infraestrutura das calçadas, passeios públicos em geral, travessias de pedestres, terminais de ônibus e demais equipamentos urbanos, para a circulação adequada das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

IV - garantia de cobertura do território da cidade para o atendimento por transporte público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Seção III Dos Instrumentos de Gestão

Art. 16 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão, tais como:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em zonas e horários predeterminados, de acordo com projetos e estudos submetidos à discussão pública;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação em infraestrutura urbana destinada ao transporte não motorizado e ao transporte público coletivo, na forma da lei;

IV - destinação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, em especial das cargas perigosas;

VI - monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizados, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

VII - implementação de políticas de ordenamento, uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte público coletivo, no entorno de corredores e das estações de transporte coletivo existentes ou futuras, que terão as seguintes finalidades, para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas:

- a) permissão, após a reestruturação dos corredores, da revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;
- b) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- c) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente aqueles destinados aos modos de transporte não motorizado;
- d) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuam para a desconcentração e descentralização urbanas.

VIII - priorização das obras relacionadas à ampliação do sistema viário, associada à implantação da rede estrutural do transporte público coletivo;

IX - definição de políticas de preços públicos dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para os modos de transporte público coletivo e não motorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: pmmn@uai.com.br

Seção I

Do Acompanhamento e Participação Social

Art. 17 Caberá ao Conselho Municipal de Transportes - CMT, composto de membros da sociedade civil e do Poder Público, o acompanhamento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas - PlanMob Minas Novas.

Art. 18 Para atender à necessidade de monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas, ficam criados os seguintes cargos na estrutura de Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB: 01 (um) cargo de Assessor Especial e 01 (um) cargo de Gerente, cujas atribuições e competências serão definidas posteriormente em seu Regimento.

Seção II

Da Revisão

Art. 19 As revisões periódicas do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas deverão contemplar minimamente:

I - análise da situação da mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso de indicadores de desempenho a serem definidos;

II - avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, que deverá considerar horizontes de curto, médio e longo prazo;

III - análise das novas tecnologias de mobilidade e dos seus impactos na cidade.

Art. 20 As revisões do PlanMob Minas Novas terão periodicidade de até 10 (dez) anos.

Capítulo IV

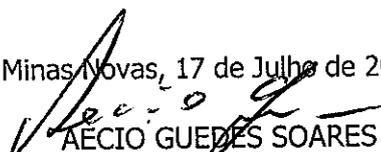
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo deverá promover atualizações e adequações na Legislação Municipal com base no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Minas Novas.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Minas Novas, 17 de Julho de 2019.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal